



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

1. Às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Orçamento, Finanças e Contabilidade, para os devidos pareceres; 2. Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia.

Birigüi, 13 de maio de 2009.

WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA,  
PRESIDENTE.

VOTAÇÃO 19110109

Favoráveis: \_\_\_\_\_

Contrários: \_\_\_\_\_

Decisão: aprovado

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 44/09

TORNA OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DE RELATÓRIOS DE VIAGENS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO E SUA DISPONIBILIZAÇÃO NOS SITES OFICIAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI D E C R E T A:

Art. 1º. O Prefeito Municipal, o Vice-prefeito, os Secretários Municipais, os dirigentes de autarquias, fundações e empresas públicas, e os servidores em cargos de confiança, encaminharão à Câmara Municipal relatórios sobre as viagens por eles realizadas, quando custeadas pelos cofres públicos.

Parágrafo único. O disposto no caput do artigo aplica-se aos Vereadores e assessores do Poder Legislativo.

Art. 2º. Os relatórios serão encaminhados mensalmente, até o dia dez do mês subsequente, e conterão, entre outras, as seguintes informações:

I – a finalidade da viagem, o seu roteiro, o tempo de duração, quem a realizou, data, veículo utilizado, nome do motorista e dos passageiros;

II – todos os custos da viagem, especificando o valor de cada despesa, com as cópias das respectivas notas fiscais;

III – a quantidade de diárias e os valores recebidos;

IV – avaliação sobre os resultados obtidos com a viagem, de modo a esclarecer se sua finalidade foi alcançada;

§ 1º. Será elaborado um relatório para cada viagem.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

§ 2º. O relatório final das despesas elencadas neste artigo serão obrigatoriamente disponibilizados na internet, nos sites oficiais da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Art. 3º. As autarquias, empresas públicas e fundações poderão encaminhar seus relatórios diretamente à Câmara Municipal ou, se preferirem, através do Prefeito Municipal, obedecido o prazo do caput do artigo 2º.

Art. 4º. Recebidos os relatórios, o Presidente da Câmara informará ao Plenário o valor global das despesas de cada viagem, remetendo-os para ciência da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, deixando, após, à disposição dos Vereadores, para consulta na Secretaria da Câmara.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta dos orçamentos vigentes.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,  
Aos 11 de maio de 2.009.

= JOSÉ FERMINO GROSSO, =  
VEREADOR.

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Pretende-se com o presente projeto de lei ampliar os objetivos da Resolução nº 299, de 3 de março de 2.009. que "INSTITUI O PROGRAMA TRANSPARÊNCIA NA CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI, MEDIANTE



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

A DISPONIBILIZAÇÃO, VIA INTERNET, DE DADOS SOBRE A GESTÃO DE SEUS RECURSOS, AÇÕES, E ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, estendendo-a às despesas de viagens feitas por conta dos cofres públicos pelo Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, dirigentes de autarquias, empresas públicas e fundações municipais, e servidores ocupantes de cargos de confiança, além daquelas feitas por Vereadores e assessores do Poder Legislativo.

Entendendo muito louvável a iniciativa do Projeto de Resolução, do qual resultou a Resolução nº 299, supracitada, e tomando conhecimento de Projeto de Lei de autoria do DD. Vereador Hugo Tadeu Montanari Crepaldi, da Câmara Municipal de Penápolis, no qual nos louvamos, submetemos a presente proposição à Câmara, dado que a transparência deve ser tônica da Administração, em seus diversos Poderes e níveis.

“Destaca-se entre as modernas teorias sobre o Estado aquela que os publicistas suecos denominaram “Princípio do Aquário”, ou seja, a Administração Pública, por estar a serviço do cidadão, deve ser transparente para esse mesmo cidadão.” Esta frase transcrevemo-la inteiramente do Projeto de Lei nº 82/97, da autoria do Vereador Wladimir Antônio Zavanella, atual Presidente da Câmara, mediante o qual se procurava instituir o sistema integrado de fiscalização financeira, contabilidade e auditoria do Poder Executivo, e criar a Controladoria Geral do Município e dá outras providências. Transformado em lei de dezembro de 1.998, até hoje, infelizmente, nenhuma Administração Municipal a colocou em prática, desprezando tão importante organismo de controle interno.

Com a proposição busca-se, então, aplicar-se dentre nós o tão festejado “Princípio do Aquário”, objetivo que, temos certeza, é o mesmo de todos os Senhores Vereadores que não deixarão de oferecer seu beneplácito à matéria, aliás, foi essa certeza que nos encorajou para assumir a iniciativa do projeto.

Câmara Municipal de Birigüi,  
Aos 11 de maio de 2.009.

= JOSÉ FERMINO GROSSO, =  
VEREADOR.